
**ADITAMENTO DATA-BASE 10/2018
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019
ARARAS/SP**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS, CNPJ nº. 12.053.263/0001-48, e Registro Sindical – Processo n.º 47998.005093/2010-27, com sede na Rua Lourenço Dias, n.º 616 – Centro, Araras/SP, CEP:13.600-180, com Assembleia Geral realizada no dia 15/06/2018 neste ato representado através de seu Presidente *Danilo Sanchez Arruda*, portador do CPF/MF nº 229.310.528-84, como representante da categoria laboral comerciária, assistido por seu advogado *Alessandro Batista da Silva*, OAB/SP 207.266, e de outro, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº. 49.087.273/0001-04, entidade sindical do primeiro grau, que representa a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, conjuntos 1312/1315, Cep:01.041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, *Álvaro Luiz Bruzadin Furtado*, CPF/MF nº 045.467.768-53, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 22/07/2018, assistido por seu advogado *Maurício Dias de Andrade Furtado*, OAB/SP 220.947, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, celebram TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2019, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Araras/SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1 - PISO SALARIAL: Fica estipulado a partir de 01 de outubro de 2018 para os comerciários e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013, o piso salarial de R\$1.422,00 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais).

Parágrafo 1º – Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estabelecidos os seguintes valores com base no piso do comerciário para as funções de:

- a) Comerciário Operador de Caixa = R\$1.527,00 (um mil quinhentos e vinte e sete reais)
- b) Comerciário faxineiro e copeiro = R\$1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais)
- c) Comerciário Office boy e empacotador = R\$1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais)

Parágrafo 2º - Os pisos salariais previstos no parágrafo 1º, itens "b - Comerciário faxineiro e copeiro" e "c - Comerciário office boy e empacotador", deixarão de existir a partir de 01/10/2019, passando referidas funções a receberem o piso geral da categoria.

3.2 – GARANTIA SALARIAL MÍNIMA PARA O COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$1.668,00 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais) nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

3.3 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Microempreendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

- a) Requerimento da **CERTIDÃO** ao SINCOVAGA – <http://www.sincovaga.com.br/> – **regime especial de salários – MEI's, ME's e EPP's** acompanhado de cópia da última RAIS;
- b) Apresentação ao Sindicato Comerciário **DA CERTIDÃO DE ADESÃO**, acompanhado, obrigatoriamente, de cópia da última RAIS e comprovação do integral cumprimento desta Convenção, no prazo de até 10 dias após emitida pelo Sincovaga, para que proceda a sua **VALIDAÇÃO** no Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras, que autorizará, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (44 horas/semana), dos seguintes salários normativos:

I- MEI's, ME'S COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

- a) Comerciário = R\$1.299,00 (um mil duzentos e noventa e nove reais)
- b) Comerciário operador de caixa = R\$1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais)
- c) Comerciário faxineiro e copeiro = R\$1.162,00 (um mil cento sessenta e dois reais)
- d) Comerciário office boy e empacotador = R\$1.028,00 (um mil e vinte e oito reais)
- e) Garantia do comerciário comissionista = R\$1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais)

Parágrafo único - Os pisos salariais previstos nos itens "c - Comerciário faxineiro e copeiro" e "d - Comerciário office boy e empacotador", deixarão de existir a partir de 01/10/2019, passando referidas funções a receberem o piso geral da categoria.

II – ME's, EPP's QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

- a) Comerciário = R\$1.359,00 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais)

-
- b) Comerciário operador de caixa = R\$1.458,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)
 - c) Comerciário faxineiro e copeiro = R\$1.194,00 (um mil cento e noventa e quatro reais)
 - d) Comerciário office boy e empacotador = R\$1.028,00 (um mil e vinte e oito reais)
 - e) Garantia do comerciário comissionista = R\$1.596,00 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais)

Parágrafo 1º - Os pisos salariais previstos nos itens "c - Comerciário faxineiro e copeiro" e "d - Comerciário office boy e empacotador", deixarão de existir a partir de 01/10/2019, passando referidas funções a receberem o piso geral da categoria.

Parágrafo 2º - Cumprido o disposto nas letras "a" e "b" do *caput*, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo 3º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula **PISO SALARIAL**, sendo-lhe ainda imposta multa de R\$834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais) por empregado, que reverterá a favor do empregado.

Parágrafo 4º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

3.4 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito, a partir de 1º de outubro de 2018, à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de:

Empresas com até 05 empregados = R\$78,00 (setenta e oito reais)

Empresas com 06 a 20 empregados = R\$83,00 (oitenta e três reais)

Demais empresas = R\$89,00 (oitenta e nove reais)

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º

de outubro de 2018, mediante aplicação do percentual de **4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2017.

Parágrafo 1º - Além da recomposição salarial prevista no *caput* as empresas deverão conceder abono pecuniário de R\$60,00 (sessenta reais), a ser pago juntamente com os salários de março de 2019, não havendo a incidência de encargos.

Parágrafo 2º - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso salarial do comerciário previsto na cláusula "Piso Salarial" estabelecido nesta Convenção Coletiva de trabalho.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais geradas pela aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, devidas aos empregados ativos, bem como aos já demitidos cujo término do contrato de trabalho tenha recaído a partir de 01/10/2018 (considerando inclusive a projeção do aviso prévio indenizado), relativas ao período de outubro/2018 a fevereiro/2019, em razão da assinatura deste Aditamento ter se efetivado posteriormente à data-base, deverão ser quitadas na folha de pagamentos da competência de março/2019, e permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período entre 01/10/2018 e a assinatura do presente Aditamento.

Parágrafo 4º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

4.2 – COMERCIÁRIOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2017 E 30 DE SETEMBRO DE 2018:
Para os empregados admitidos entre 01/10/2017 e 30/09/2018, e cujos contratos continuem vigendo em 01/10/2018, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3.

4.3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "COMERCIÁRIOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2017 E 30 DE SETEMBRO DE 2018" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2017 a 30/09/2018 e a data da assinatura do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações**

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

5.1 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao comerciário, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização

correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2018, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

6.1 - TRABALHO EM FERIADOS: Fica integralmente ratificada a cláusula 22.2 da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, mediante as seguintes alterações, correções de valores e benefícios:

Para os Feriados ocorridos entre 01/10/2018 até 30/09/2019:

TRABALHO EM FERIADOS - O trabalho em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios, atendidas as disposições da Lei 605/49 e seu decreto regulamentador 27.048/49, com a redação trazida pelo Decreto 9.127/17, artigo 6º da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como das legislações municipais, dependerá da obtenção de CERTIDÃO e das obrigações abaixo.

Parágrafo 1º: Deverá a CERTIDÃO, até no máximo 30 de março de 2019, ser solicitada pelas empresas ao SINCOVAGA, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção, - modelo em www.sincovaga.com.br – CCT TRABALHO EM FERIADOS- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS. As empresas constituídas após 30/março/2019 terão 30 (trinta) dias para solicitar a CERTIDÃO, contados da sua constituição. O SINCOVAGA se obriga a apresentar mensalmente relação de empresas que requereram e obtiveram Certidão para aplicação da cláusula.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida sem ônus para as empresas que quitarem a Contribuição Patronal prevista na cláusula 7.2, pelo SINCOVAGA.

Parágrafo 3º - A CERTIDÃO, para que tenha seu devido efeito, terá que ser **VALIDADA** no Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras, no prazo de até 10 dias após emitida pelo Sincovaga, que somente o fará, desde que a empresa comprove o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 4º - A ausência da CERTIDÃO ou de sua VALIDAÇÃO torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por empregado, que reverterá em prol do sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA".

Parágrafo 5º - Não é permitido o trabalho dos empregados, salvo para serviços indispensáveis e inadiáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de dezembro), Dia Mundial da Paz e Confraternização Universal (1º de janeiro) e Dia do Trabalho (1º de Maio).

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;**
- b) o labor deverá respeitar a jornada diária contratual do empregado;**
- c) pagamento do dia em dobro referente a cada feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionados;**
- d) a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;**
- e) as horas extras eventualmente trabalhadas nos feriados não poderão ser compensadas ou excluídas no sistema de banco de horas;**
- f) resarcimento de despesas com transporte, de ida e volta sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;**
- g) as empresas pagarão como verba indenizatória, juntamente com o salário do mês respectivo, um abono de R\$73,00 (setenta e três reais) por feriado laborado.**
- h) ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária contratual normal;**
- i) o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos à faculdade de opção. Entretanto, caso o empregado assine o termo concordando com o trabalho nesse(s) dia(s), sua ausência aos serviços no feriado designado, será considerado falta injustificada, sujeitando-o as penalidades legais;**
- j) fica garantido ao trabalhador comerciário o descanso, no período de vigência dessa convenção, em 3 (três) feriados definidos em comum com a empresa, assegurado ainda, somente para aqueles que se ativarem em feriados, o acréscimo de mais 2 (dois) dias nas férias gozadas no mês de dezembro, ou, devendo ser indenizados nas rescisões ocorridas neste mês.**

k) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento.

I) - Para os empregados que durante o período de vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, folga de 3(três) dias a serem gozados ao final de seu período de férias, independentemente da quantidade de feriados trabalhados, ou, devendo ser indenizados nas rescisões ocorridas antes do gozo de férias.

6.2 - As diferenças decorrentes do reajustamento dos benefícios da cláusula de trabalho em feriados salariais, previstos neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao período de outubro/2018 a fevereiro/2019, em razão da assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base, deverão ser quitadas na folha de pagamentos da competência de março/2019.

**Relações Sindicais
Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA SÉTIMA - CUSTEIO SINDICAL

7.1 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 2º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena da empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 4º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 9º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 10º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá resarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

7.2 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 22 de agosto de 2018, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**. Assim, observada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, às empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte, fica ajustada **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme tabela aprovada, a seguir indicada:

Parágrafo 1º - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas 3.3 e 6.1.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2019.

	VALOR EM R\$
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R\$ 150,00

EMPRESAS TRADICIONAIS COM 01 OU 02 EMPREGADOS	R\$ 350,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 600,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 800,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 950,00

AUTOSERVIÇOS –SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES – CNAE 4711-3.

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R\$ 1.050,00
De 31 a 50	R\$ 1.200,00
De 51 a 100	R\$ 1.600,00
De 101 a 200	R\$ 4.000,00
De 201 a 300	R\$ 5.500,00
De 301 a 400	R\$ 7.000,00
De 401 a 500	R\$ 8.500,00
De 501 a 1000	R\$ 20.000,00
De 1001 a 2000	R\$ 22.500,00
De 2001 a 3000	R\$ 27.000,00
De 3001 a 4000	R\$ 32.500,00

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 de novembro de 2018, através de:

1. **FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/10/2018.
2. Após a data de vencimento, até 30(trinta) dias, pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,
3. Em caso de não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - A Contribuição Patronal 2019 para empresas abertas a partir da celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra "c" do parágrafo 2º.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA – OPOSIÇÃO

8.1 - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 1º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 2º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

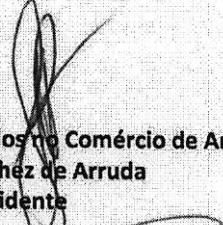
Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

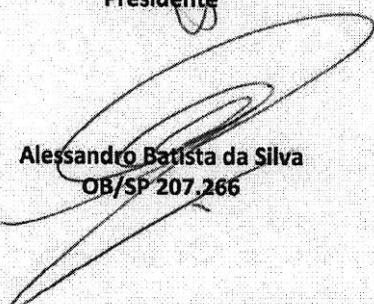
CLÁUSULA NONA – MULTA

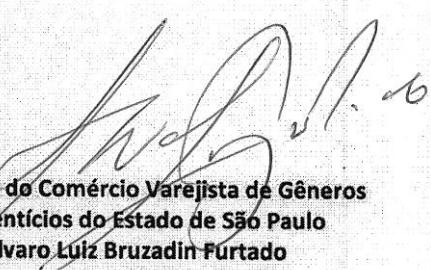
9.1 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$120,00(cento e vinte reais) por infração e por empregado em caso de descumprimento desta norma, a vigor a partir de 01 de outubro de 2018, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 7.1, nominadas “Contribuição Assistencial dos Empregados Comerciários”.

Araras, 21 de fevereiro de 2019.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras
Danilo Sanchez de Arruda
Presidente


Alessandro Batista da Silva
OAB/SP 207.266


Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios do Estado de São Paulo
Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente


Mauricio Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947